



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 240/XI-2º/2014-15**

**(Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos)**

**EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

**Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de dezembro de 2014, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 60/XI-2º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 05/11/2014, sobre a “Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos”, através da seguinte deliberação:**

## **DELIBERAÇÃO**

**Considerando o previsto pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas) e a publicação do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho que a regulamenta;**

**Considerando também o disposto no art.º 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:**

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;**
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.**



# **EDITAL**

## **Nº 240**

Considerando ainda que a alínea c), do nº 1, do art.º 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas), que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando, que o art.º 12º, do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, estabelece que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.

Considerando também os próximos documentos provisionais para 2015 apresentados.

Nestes termos, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e tendo em consideração o deliberado em exercícios anteriores, a Assembleia Municipal, relativamente à Câmara Municipal e aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, delibera:

1. Para os efeitos previstos na alínea c), do nº 1, do art.º 6º, da Lei nº 8/12, de 21 de fevereiro (LCPA - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas), e nos termos do disposto no art.º 12º, do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal e pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, nos casos seguintes:

- a) Resultem de execução das Grandes Opções do Plano legalmente aprovadas;



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

## **Nº 240**

- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e prazo de execução de três anos.
2. Emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelos Srs. Presidente da Câmara e Presidente dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, no que concerne às despesas indicadas em 1, respetivamente no âmbito da C.M.A. e S.M.A.S., relativas a funcionamento da carácter continuado e repetitivo, desde que previamente dotada a rubrica da respetiva despesa prevista no Orçamento, e até ao montante permitido por lei no âmbito do regime legal da contratação pública.
  3. Determinar que em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser apresentada pelo órgão executivo uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se aprova.

**POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.**

**Almada, em 19 de dezembro de 2014.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)**